



REGULAMENTO DA EDIÇÃO 2019/2020 DO PROGRAMA CA NOTA 20

1. Objectivos

O "Programa CA Nota 20" é um concurso promovido pela Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL, contribuinte nº 501 464 301, com sede na Rua Castilho, nº 233, 1099-004 Lisboa (Caixa Central), em seu nome próprio e, ao abrigo disposto no Artigo 65º do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de Janeiro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 142/2009, de 16 de Junho, em representação das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo integrantes do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM), Associadas da Caixa Central.

O concurso decorrerá de 30 de Setembro de 2019 a 31 de Julho de 2020 e tem como objectivo reforçar o Segmento Jovem da Carteira de Clientes da Caixa Central e de cada uma das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo integrantes do SICAM, suas Associadas, doravante referenciadas, no seu conjunto (Caixa Central e Associadas), por **Crédito Agrícola**, através da captação de novos Clientes, bem como da fidelização dos já existentes.

Pretende-se atingir este objectivo incentivando os jovens simultaneamente a poupar e a obter boas classificações no ano lectivo de 2019/2020. Serão atribuídos 120 (cento e vinte) prémios pecuniários aos Clientes do Segmento CA Jovem que apresentem melhor média de frequência no ano lectivo de 2019/2020, do 7º ao 12º ano de escolaridade, nos termos definidos no presente Regulamento.

2. Destinatários

2.1. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, não serão consideradas no processo de selecção e decisão constante do ponto 3. as participações de Clientes que sejam filhos de órgãos sociais ou de colaboradores do Grupo Crédito Agrícola, sendo que, para os efeitos deste Passatempo, são considerados colaboradores do Grupo Crédito Agrícola as pessoas que prestam serviços à Caixa Central, às Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas Associadas, que integram o Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM), e/ou às empresas participadas.

2.2. A participação no Programa CA Nota 20 não se encontra sujeita a qualquer inscrição.

2.3. Sem prejuízo do disposto no número três ponto dois (3.2.), serão automaticamente considerados participantes todos os Clientes do **Crédito Agrícola** que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- i. À data de 08/11/2019 tenham entre os 12 (doze) e os 18 (dezoito) anos;
- ii. À data de 08/11/2019 sejam titulares de uma Conta Poupança Futuro em qualquer Agência do **Crédito Agrícola** que se encontre parametrizada para efectuar reforços programados, automáticos, obrigatórios, mensais e sucessivos, no montante mínimo de € 10,00 (dez euros) e que, entre



30/09/2019 e 30/06/2020, registre uma variação positiva de saldo, no mínimo, de €120,00 (cento e vinte euros);

- iii. Frequentem, no ano lectivo de 2019/2020, o 7.º, 8.º ou 9.º ano, obtendo uma média final mínima de 4 valores, ou o 10.º, 11.º ou 12.º ano, obtendo uma média final mínima de 16 valores;
- iv. Entreguem, até 31/07/2020, numa Agência do Crédito Agrícola o documento autêntico a que alude a alínea b) do ponto 3.2. do presente Regulamento.

2.4. Para efeitos do disposto na alínea ii. do ponto anterior (2.3.) esclarece-se que:

- i. Os Clientes que ainda não disponham daquela Conta Poupança Futuro podem contratá-la entre 30/09/2019 e 08/11/2019, inclusive, em qualquer Agência do **Crédito Agrícola** e ordenar a parametrização dos reforços programados, automáticos, obrigatórios, mensais e sucessivos, no montante mínimo de € 10,00 (dez euros), devendo os menores de 18 anos ser acompanhados pelo seu representante legal;
- ii. Para os Clientes que já disponham da Conta Poupança Futuro, bastar-lhes-á, entre 30/09/2019 e 08/11/2019, inclusive, ordenar os reforços programados, automáticos, obrigatórios, mensais e sucessivos, no montante mínimo de € 10,00 (dez euros), numa Agência do **Crédito Agrícola**, devendo os menores de 18 anos ser acompanhados do seu representante legal.

2.5. O produto de poupança identificado nos números anteriores é um depósito não à ordem que se rege pela respectiva Ficha de Informação Normalizada e pelas Condições Gerais do Contrato de Depósito de Pessoas Singulares (capítulo referente às Contas de Depósitos a Prazo) que se encontram disponíveis para consulta nas agências do **Crédito Agrícola** e em www.creditoagricola.pt.

3. Processo de Selecção e Decisão

3.1. A confirmação da elegibilidade, bem como a decisão de atribuição dos prémios previstos no ponto quatro (4.) deste Regulamento serão asseguradas pela Direcção de Marketing Estratégico da Caixa Central e dependerão única e exclusivamente do preenchimento dos requisitos indicados no presente Regulamento, não estando dependentes de qualquer tipo de sorteio.

3.2. Entre os participantes definidos nos termos do ponto dois (2.) apenas serão elegíveis para receber os prémios previstos neste Regulamento, os titulares de Contas Poupança Futuro que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Do Ponto de Vista da Poupança Futuro:

- i. Ter constituído a Conta Poupança Futuro até 08/11/2019, inclusive;
- ii. Ter ordenado até essa mesma data de 08/11/2019 reforços programados, automáticos, obrigatórios, mensais e sucessivos, no montante mínimo de € 10,00 (dez euros), a realizar, pelo menos, até 30/06/2020;
- iii. Ter efectuado o primeiro reforço da Conta Poupança Futuro impreterivelmente até à data limite de 08/11/2019, o qual só pode ser pontual nos casos em que não tenha sido possível, por questões



- técnicas e só imputáveis ao Crédito Agrícola, garantir um reforço programado, automático, obrigatório e mensal ordenado pelo Cliente até à data de 08/11/2019;
- iv. Entre 30/09/2019 e 30/06/2020, a Conta Poupança Futuro tem de registar uma variação positiva de saldo, no mínimo, de € 120,00 (cento e vinte euros), sendo que esta variação tem que resultar necessariamente dos reforços programados, automáticos, obrigatórios, mensais e sucessivos e, sempre que estes não sejam suficientes para atingir aquele valor, igualmente, de reforços pontuais efectuados nas Agências do Crédito Agrícola, no Balcão 24 do Crédito Agrícola ou através do CA Online (não serão admissíveis outro tipo de depósitos e/ou transferências);
 - v. Para efeitos de cumprimento da obrigação de efectuar os reforços programados, automáticos, obrigatórios, mensais e sucessivos referidos nas alíneas anteriores não serão considerados quaisquer créditos efectuados nas contas Poupança Futuro por via e/ou meio diversos das transferências automáticas e programadas, incluindo outros tipos de transferências, abrindo-se como únicas excepções ao aqui disposto o primeiro reforço que terá de ser efectuado até 08/11/2019, caso, por questões técnicas e só imputáveis ao Crédito Agrícola, esse reforço tenha de ser efectuado por via e meio diverso da transferência automática e programada, o que expressamente fica ressalvado e aceite, bem como os casos de Contas Poupança Futuro tituladas por Clientes que entre 08/11/2019 e 30/06/2020 perfaçam 18 anos e que, por questões técnicas e só imputáveis ao Crédito Agrícola, apenas permitam reforços por via e meio diverso da transferência automática e programada;
 - vi. Os participantes serão exclusivamente responsáveis por assegurar que as contas de Depósitos à Ordem por débito das quais sejam feitas os reforços automáticos e programados estejam devidamente provisionadas para possibilitar a realização dos mesmos reforços nos termos estipulados pelo **Crédito Agrícola**, devendo os montantes a transferir para cada Poupança Futuro estar lançados como "saldo disponível" nas referidas contas de Depósitos à Ordem pelo menos até ao final do último dia útil anterior da data fixada para o reforço automático e programado;

b) Do Ponto de Vista Académico:

Apresentem, até 31/07/2020, na Agência do Crédito Agrícola onde constituíram a sua Poupança Futuro um documento autêntico emitido pelo seu estabelecimento de ensino do qual constem as notas com que tenham sido classificados no 3º período do ano lectivo de 2019/2020 em todas as disciplinas que tenham frequentado, incluindo educação física.

3.3. Excepcionalmente, atenta a actual situação de emergência de saúde pública, o **Crédito Agrícola** aceitará que lhe sejam apresentados documentos autênticos emitidos pelos estabelecimentos de ensino em suporte digital, desde que os mesmos lhe sejam remetidos, até 31/07/2020, por e-mail para o endereço de correio electrónico da Agência do Crédito Agrícola onde se encontra constituída a Poupança Futuro do participante.

3.4. Para efeitos do disposto no número anterior, o participante poderá consultar o endereço de correio electrónico das Agências do Crédito Agrícola no documento publicado em www.creditoagricola.pt/ca-na-comunidade/6-edicao-programa-ca-nota-20 .

3.5. Sem prejuízo do disposto nos dois números anteriores, sempre que o documento em suporte digital lhe ofereça dúvidas quanto ao seu teor ou à sua idoneidade, autenticidade ou actualidade, o **Crédito Agrícola** poderá solicitar ao participante que lhe entregue o documento autêntico em suporte de papel, sob pena da sua candidatura ser rejeitada.

3.6. Para efeitos do disposto na alínea b) do número dois (3.2.) esclarece-se que as notas do 3º período não incluem as notas de exame que possam ter sido realizados em algumas disciplinas.

3.7. Depois de confirmada a elegibilidade, os candidatos serão separados por ano de escolaridade, do 7º ao 12º ano, e será calculada pelo Crédito Agrícola, sem possibilidade de recurso ou reclamação, a sua média considerando as notas com que tenham sido classificados no 3º período do ano lectivo de 2019/2020 em todas as disciplinas que tenham frequentado, incluindo educação física, de acordo com o seguinte método: média aritmética simples, ou seja, resultado da divisão da soma das notas obtidas pelo número total de disciplinas em que tenha sido obtida classificação, arredondada à quarta casa decimal.

3.8. Em virtude do disposto no número anterior, serão desconsideradas quaisquer médias que possam constar do documento autêntico a que se refere a alínea b) do ponto 3.2. do presente Regulamento, independentemente da sua emissão ter sido assegurada em suporte de papel ou em suporte digital.

3.9. Uma vez calculada pelo Crédito Agrícola a média de todos os candidatos nos termos do disposto nos dois pontos anteriores (3.7. e 3.8.), serão os mesmos ordenados por ordem decrescente dessas mesmas médias calculadas pelo Crédito Agrícola.

3.10. Qualquer dúvida sobre o processo de selecção dos participantes e os respectivos requisitos de elegibilidade poderão ser esclarecidas junto de qualquer Agência do Crédito Agrícola.

4. Prémios

4.1. Serão atribuídos 120 (cento e vinte) prémios pecuniários no total, com os montantes indicados no número quatro ponto dois (4.2.), os quais serão distribuídos entre os alunos que, confirmada a sua elegibilidade nos termos dos números três ponto dois (3.2.) e três ponto seis (3.6.), obtenham, no ano lectivo de 2019/2020, as 20 melhores médias em cada ano de escolaridade entre o 7º e o 12º ano.

4.2. Cada um dos 120 (cento e vinte) prémios é constituído pelo montante em euros indicado na tabela infra.

7º, 8º e 9ºAno		10º e 11ºAno		12º Ano	
1º Lugar	€250	1º Lugar	€250	1º Lugar	€1.000
2º Lugar	€200	2º Lugar	€200	2º Lugar	€900
3º Lugar	€155	3º Lugar	€155	3º Lugar	€800
4º Lugar	€140	4º Lugar	€140	4º Lugar	€600
5º Lugar	€140	5º Lugar	€140	5º Lugar	€600
6º Lugar	€140	6º Lugar	€140	6º Lugar	€600
7º Lugar	€140	7º Lugar	€140	7º Lugar	€550

8º Lugar	€130	8º Lugar	€130	8º Lugar	€550
9º Lugar	€130	9º Lugar	€130	9º Lugar	€550
10º Lugar	€130	10º Lugar	€130	10º Lugar	€550
11º Lugar	€120	11º Lugar	€120	11º Lugar	€520
12º Lugar	€120	12º Lugar	€120	12º Lugar	€520
13º Lugar	€120	13º Lugar	€120	13º Lugar	€510
14º Lugar	€110	14º Lugar	€110	14º Lugar	€510
15º Lugar	€110	15º Lugar	€110	15º Lugar	€510
16º Lugar	€110	16º Lugar	€110	16º Lugar	€510
17º Lugar	€100	17º Lugar	€100	17º Lugar	€500
18º Lugar	€100	18º Lugar	€100	18º Lugar	€500
19º Lugar	€100	19º Lugar	€100	19º Lugar	€500
20º Lugar	€100	20º Lugar	€100	20º Lugar	€500

4.3 Em caso de empate serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

a) Cliente CA Jovem com maior saldo na Conta Poupança Futuro, considerando-se para este efeito a variação positiva do saldo entre os dias 30/09/2019 e 30/06/2020, excluindo-se quantias creditadas anteriormente à primeira das referidas datas e quantias creditadas pelo **Crédito Agrícola** a título de juros ou a título de prémios, designadamente no âmbito de edições anteriores do Programa CA Nota 20.

b) Cliente CA Jovem com maior antiguidade no **Crédito Agrícola**.

4.4. A Caixa Central reserva-se o direito de não atribuir todos ou alguns dos 120 (cento e vinte) prémios pecuniários caso inexistam participantes, ou inexistam participantes elegíveis nos termos do ponto três (3.), ou o número dos participantes elegíveis nos referidos termos seja inferior a vinte relativamente a qualquer um dos anos de escolaridade abrangidos pela campanha.

4.5. É condição para atribuição do prémio que o participante vencedor apresente, até ao dia 16/10/2020, na Agência do Crédito Agrícola onde constituiu a sua Poupança Futuro o documento autêntico, a que se refere a alínea b) do ponto 3.2. do presente Regulamento, em suporte de papel, se apenas o tiver apresentado em suporte digital até àquela data.

4.6. Caso o participante vencedor não apresente, até à aludida data de 16/10/2020, o documento autêntico a que se refere a alínea b) do ponto 3.2. do presente Regulamento, em suporte de papel, perderá, automaticamente, o direito ao prémio.

4.7. Todos os prémios atribuídos serão obrigatoriamente creditados na Conta Poupança Futuro dos Clientes CA Jovens premiados durante o decurso do mês de Novembro de 2020 e não poderão ser por estes mobilizados, total ou parcialmente, até ao termo do ano lectivo de 2020/2021.

4.8. O termo do ano lectivo 2019/2020 será definido nos termos estipulados e comunicados pelo Ministério da Educação.



4.9. A restrição à mobilização constante do número sete (4.7.) não será aplicável aos Clientes CA Jovens premiados que tenham frequentado o 12º ano de escolaridade no ano lectivo de 2019/2020, os quais poderão mobilizar, total ou parcialmente, o prémio atribuído, imediatamente após o seu depósito, nos termos definidos na Ficha de Informação Normalizada da Poupança Futuro.

5. Divulgação do Concurso e dos Premiados

5.1. A decisão de atribuição dos prémios pecuniários será tomada de acordo com os critérios expressos no presente Regulamento, que é consultável em www.creditoagricola.pt.

5.2. Da decisão de atribuição dos prémios não caberá qualquer recurso.

5.3. A divulgação da lista dos candidatos ordenados nos termos do número três ponto seis (3.6.) e dos candidatos premiados será feita no decurso do mês de Setembro de 2020, no website do **Crédito Agrícola**, em www.creditoagricola.pt.

5.4. Para além da divulgação prevista no número anterior (5.3.), a decisão de atribuição dos prémios também será comunicada a cada um dos Clientes CA Jovens premiados, por carta dirigida para a morada indicada na constituição da Conta Poupança Futuro.

6. Tratamento e Protecção de Dados Pessoais

6.1. Os dados pessoais facultados pelos candidatos necessários e imprescindíveis para a sua habilitação ao concurso em apreço, bem como os constantes dos documentos com ele relacionados, designadamente os constantes dos seus certificados de habilitações, e ainda os dados pessoais resultantes da execução deste concurso e da sua divulgação serão todos eles tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 ("Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados"), pela Caixa Central, a qual é a responsável pelo seu tratamento.

6.2. Os dados pessoais podem ser partilhados pela Caixa Central, com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para prestação de serviços de execução e tramitação do concurso, de tecnologias da informação, de armazenamento de dados, de auditoria, gestão documental e contencioso.

6.3. Os dados pessoais podem ainda ser partilhados pela Caixa Central, com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como a Autoridade Tributária e Aduaneira, a Procuradoria-Geral da República, os Tribunais e os órgãos de Polícia Criminal, as Conservatórias de Registo, os Serviços de Registo, os Cartórios Notariais e Entidades Equiparadas, as Autarquias, a Direcção Geral do Território, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola.

6.4. Para efeitos do disposto nos números seis ponto dois (6.2.) e seis ponto três (6.3.) da presente Cláusula, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente com as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo Associadas da Caixa Central, bem com as empresas participadas e de serviços



auxiliares, onde se incluem as que prestam serviços de natureza informática e tecnológica, estando todas estas Entidades devidamente identificadas em www.creditoagricola.pt, partilha essa que é efectuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem os números seis ponto dois (6.2.) e seis ponto três (6.3.) e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente, sendo que a partilha com o SICAM, se destinará exclusivamente a permitir uma mais eficaz e eficiente execução do presente concurso, ao disponibilizar a possibilidade de que os assuntos relacionados com o mesmo possam ser tratados em qualquer Agência do **Crédito Agrícola**, caso o candidato assim o pretenda.

6.5. Os dados pessoais recolhidos e tratados ao abrigo do presente concurso destinam-se exclusivamente a fins de gestão do concurso, o que inclui a recepção e avaliação das candidaturas, a atribuição e comunicação dos prémios, a promoção, divulgação e anúncio dos vencedores, estando o tratamento destes dados ligado exclusivamente à existência de uma obrigação por parte da Caixa Central, na sequência da participação dos candidatos no concurso por ela promovido, sendo a condição de licitude a execução de contrato (cf. artigo 6.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados).

6.6. Os dados pessoais entregues para efeitos de candidatura serão conservados durante o prazo de vigência do concurso e, uma vez este terminado, a sua conservação manter-se-á pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes, à excepção da lista de vencedores que será mantida e conservada para fins históricos.

6.7. No que respeita ao tratamento dos seus dados pessoais, os candidatos podem exercer os seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rqpd>.

6.8. Para exercício dos seus direitos, os candidatos podem dirigir-se a qualquer Agência do **Crédito Agrícola** ou fazê-lo, por escrito, através de correio electrónico para o endereço protecaodedados@creditoagricola.pt.

6.9. Os candidatos poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios:

- a) Por correio electrónico para o endereço: dpo@creditoagricola.pt;
- b) Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa.

6.10. Para informação mais detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais levado a cabo pela Caixa Central, em particular quanto ao exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actual e actualizada que o **Crédito Agrícola** disponibiliza em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rqpd>.



7. Disposições Finais

7.1. Todas as dúvidas sobre a interpretação dos termos e condições e os casos omissos relativos ao concurso “Programa CA Nota 20” serão analisados e decididos pela Caixa Central. A sua decisão é irrecorrível.

7.2. A Caixa Central reserva-se ainda o direito de, a todo o tempo, alterar o presente Regulamento sem aviso prévio, por motivo de força maior. Qualquer alteração será considerada aplicável a partir da data da sua publicação no website do **Crédito Agrícola**.

7.3. O concurso “Programa CA Nota 20” será devidamente publicitado no website do **Crédito Agrícola** e nas suas Agências, através da afixação de cartazes e disponibilização de folhetos.

7.4. A informação publicitada é a correcta na data da sua publicitação.

Lisboa, 10 de Julho de 2020